

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE E ELEIÇÃO PARA  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE E A SABESP - COMPANHIA DE  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Comissão Eleitoral responsável pela realização do processo eleitoral para a composição do Conselho de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, nomeada nos termos do **Decreto Municipal n.º 8022 de 16 de setembro de 2014**, determina:

**Art. 1º** - Fica instaurado, a partir da presente data, o processo eleitoral para a escolha de um representante de associações de bairro do município de São Roque, e seu suplente, para a composição do Conselho de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, nos termos da Lei n.º 3.752 de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Para concorrer à eleição, a entidade deverá estar legalmente constituída e regular com o poder público municipal.

**Art. 3º** - Os interessados deverão realizar o cadastramento e indicação dos representantes (titular e suplente), por meio de formulário disponibilizado *on line* no site da prefeitura no endereço [www.saoroque.sp.gov.br/comsab](http://www.saoroque.sp.gov.br/comsab) até as 15h do dia 12 de dezembro de 2014, improrrogavelmente. Os cadastros serão protocolados na Prefeitura Municipal de São Roque pela Comissão no período de 08 a 12 de dezembro de 2014.

§ 1º - O credenciamento para o processo seletivo deverá ser encaminhado à Comissão responsável pelo processo de escolha.

§ 2º - Para o credenciamento devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ficha contendo: Nome, endereço e CNPJ da entidade concorrente e assinatura do representante legal da entidade;
- b) Atos constitutivos da entidade;
- c) Documento comprobatório da representatividade do requerente;
- d) Nome dos candidatos a representantes da entidade no Conselho, com a indicação da função (titular ou suplente);
- e) Indicação do representante que estará presente para votar na data da eleição;
- f) Data.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições de entidades que não contenham todos os indicados na sua composição ou que não acompanhem os documentos obrigatórios.

**Art. 4º** - Encerrado o prazo de credenciamento, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições das entidades que tenham preenchido os requisitos estabelecidos no **Decreto 8022/14** e neste **edital convocatório**.

**Art. 5º** - Os recursos contra a não homologação deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação do ato, que deverão ser decididos em igual tempo.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral deliberará pelo voto da maioria dos seus membros e de suas decisões caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, em igual prazo.

**Art. 6º** - A eleição dos representantes de cada segmento ocorrerá no dia **18 de dezembro** de 2014 a partir das 18h, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de São Roque, cita a Rua São Paulo, 355 – Taboão.

**§ 1º** - No dia da eleição, cada entidade cadastrada como candidata deverá expor apresentação de sua atuação aos eleitores, a qual terá tempo máximo de 5 (cinco) minutos, a ser cronometrado e controlado por membro da comissão eleitoral.

**§ 2º** - A apresentação tem como intuito apresentar os candidatos aos eleitores a fim de que possam escolher qual delas deverá participar do CONSELHO.

**Art. 7º** - O início da eleição dar-se-á em única convocação, imediatamente após a apresentação da última entidade, conforme parágrafo 1º do artigo 6º deste Edital.

**Art. 8º** - A disposição dos candidatos na cédula de votação será por ordem alfabética.

**Art. 9º** – A apuração do pleito ocorrerá imediatamente após o encerramento da eleição pela referida Comissão.

**Art. 10** – O resultado e homologação da eleição será divulgado no mesmo dia da eleição, logo após conclusos os trabalhos de apuração.

**Art. 11** – A nomeação e posse dos eleitos dar-se-á pelo Poder Executivo em até 20 (vinte) dias após a data da eleição, por Decreto municipal.

**Art. 12** – Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no ato do pleito, sendo sua decisão sumaria e legítima.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/2014**